

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA A HEBRAICA DE SÃO PAULO.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0002-23, com sede no, Setor Bancário Note, Quadra 2, Bloco F, Lote 12, Sala 1503, Ed. Via Capital, CEP 70040-020, Brasília/DF, doravante denominado CBC, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Jair Alfredo Pereira, brasileiro, casado, portador do RG nº 462.046-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 006.061.039-53, e por seu Vice-Presidente de Formação de Atletas, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG nº 200.237.734-5 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 252.673.100-34, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social, de um lado, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA A HEBRAICA DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 61.139.911/0001-99, com sede na Rua Hungria, 1000 - Jardim Paulistano CEP 01.455-000 São Paulo/SP, doravante denominada EPD Sediante, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor Daniel Leon Bialsky, Brasileiro, Casado, portador do RG nº 12894463 e inscrito no CPF sob nº 15154664850 resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com base no Regulamento dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® e demais normativos do CBC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a realização dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® em mútua cooperação entre a EPD Sediante e o CBC, por meio da disponibilização do parque esportivo pela EPD Sediante para receber os *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® de esportes olímpicos e/ou paralímpicos e da execução direta das despesas elegíveis pelo CBC.

Parágrafo Único - Para fins de aplicação do presente Acordo de Cooperação, entende-se por EPD Sediante as Entidades de Prática Desportiva que firmaram Acordos de Cooperação com o CBC no âmbito do Edital de Chamamentos de Projetos nº 07/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Vincula-se a esse instrumento, independentemente de transcrição, o(s) Plano(s) de Trabalho Simplificado(s) produzidos pelo CBC e de conhecimento da EPD Sediante, bem como os demais documentos a serem porventura emitidos pelo CBC que conterão informações referentes ao(s) campeonato(s), assim como o(s) Regulamento(s) específico(s) do(s) evento(s).

Parágrafo Único - O Termo de Fomento para aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos no âmbito do Edital de Chamamento de Projetos nº 07/2017 ficará vinculado ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC:

- I. Executar, em observância ao Regulamento dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*[®] e nos termos referenciados pelos documentos aludidos na Cláusula Segunda deste ajuste, as seguintes despesas:
 - a. Transporte Aéreo:
 - (i) para deslocamento interestadual de atletas e comissão técnica das EPDs integradas ao CBC, da sede da EPD PARTICIPANTE à cidade do campeonato, e o respectivo retorno, incluindo-se franquia para despacho de bagagem de até 23kg;
 - (ii) para deslocamento interestadual da equipe de arbitragem e de coordenação técnica do Campeonato, das cidades de origem à cidade do campeonato, e o respectivo retorno, incluindo-se franquia para despacho de bagagem de até 23kg;
 - b. Hospedagem: para estadia de atletas e comissão técnica das EPDs integradas ao CBC, bem como da equipe de arbitragem e de coordenação técnica do campeonato, na cidade onde ocorrerá o evento, durante o período de sua participação.
- II. Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, notificando a EPD Sediante da competição a respeito de quaisquer irregularidades no cumprimento da execução do objeto, ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- III. Suspender a execução da parceria, no caso de descumprimento do presente Acordo de Cooperação e/ou nos demais casos previstos no Regulamento dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*[®], fixando o prazo pertinente para o devido saneamento ou a apresentação de informações e esclarecimentos;
- IV. Realizar visita *in loco* e analisar os documentos que se fizerem necessários para fins de verificação do cumprimento do objeto do presente instrumento.
- V. Assumir ou transferir a responsabilidade pela organização do Campeonato, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações, se for o caso.

Parágrafo Segundo – DA ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA – EPD Sediante:

- I. Executar fielmente o objeto pactuado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e seus instrumentos vinculados;
- II. Manter, durante todo o período de vigência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, seu(s) parque(s) esportivo(s) e/ou de terceiros com quem mantenha relação jurídica, disponíveis para receber *Campeonatos Brasileiros Interclubes*[®] de esportes olímpicos e/ou paralímpicos;
- III. Manter local adequado para receber os *Campeonatos Brasileiros Interclubes*[®], de modo a garantir a segurança e a integridade dos participantes, responsabilizando-se